Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 176 ,DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 12/07/22
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 12/07/22
Vereador - 1º Secretário

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 149, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Senhora Vanilse da Silva Pohl, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, solicitando as seguintes informações acerca do cumprimento da Lei Municipal nº 4.362, de 01 de setembro de 2006, e o Parecer Favorável da Comissão de Estudos, instituída e nomeada, conforme atribuições estabelecidas no Decreto nº 15.268 de 03 de março de 2020, para a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino:

1. Tem previsão de envio do Projeto de Lei que cria o cargo de professor de educação física na Rede Municipal de Ensino de Cascavel a esta Câmara Municipal? Se sim, quando e se não, por quê?

2. Se a resposta for afirmativa, qual a quantidade de vagas e em que escolas as mesmas serão disponibilizadas?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de julho de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professor Santello
Vereador/PTB

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Justificação

Senhora Secretária

O objetivo desta proposição é para que a Secretaria de Planejamento e Gestão, atenda ao Parecer Favorável, emitido pela Comissão de Estudos para a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/PR, instituída e nomeada, conforme as atribuições estabelecidas no Decreto nº 15.268, de 03 de março de 2020, para a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino, que:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 5º, inciso XIII, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, no Artigo 26, § 3º afirma que "A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno";

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, Artigo 1º, que estabelece "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

CONSIDERANDO a Lei nº 4.362, de 01 de setembro de 2006, Artigo 1º que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física ser ministrada nas escolas da rede municipal de ensino em Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física";

CONSIDERANDO a Lei nº 6.496 de 24 de junho de 2015, especialmente a "Meta X - Valorização dos Profissionais do Magistério" em seu Artigo 10, Inciso I "garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, conforme legislação específica, assegurando a participação da categoria por meio do sindicato na reformulação e/ou atualização, a partir da aprovação do PME – CVEL";

CONSIDERANDO que ocorreu a 1ª reunião da Comissão na data de 22 de abril de 2020 cumprindo o disposto no Artigo 3º, sendo eleito um membro Coordenador: Sra. Marília Maria Montiel Coutinho e um membro Relator: Sr. Gustavo Chave Brandão;

CONSIDERANDO que ocorreu a 2ª reunião da Comissão na data de 06 de maio de 2020, e conforme deliberado, houve a apresentação/explanação realizada pelos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, do componente curricular Educação Física, quanto aos "Eixos", "Conteúdos" e "Objetivos de aprendizagens", para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o "Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/PR, sendo este o documento norteador do professor para efetivação de seu trabalho pedagógico no ensino de educação física no âmbito das Escolas e Cmeis, bem como, aspectos pertinentes a formação continuada dos professores;

CONSIDERANDO que conforme também deliberado, houve a apresentação/explanação realizada pelos Representantes do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, quanto a diferença entre profissionais de educação física (bacharel) e aos professores de educação física (licenciatura); apresentou aspectos quanto a carga horária da área do conhecimento de Educação Física na licenciatura de Pedagogia (60 a 80 horas) versus a carga horária no Curso de Educação Física (3.200 horas);

CONSIDERANDO que ainda, na mesma reunião, os Representantes do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sanaram dúvidas dos demais membros da Comissão, quanto a previsão orçamentária; quanto ao Plano de Cargos caso venha a ser criado o cargo futuramente; e também quanto ao Poder Discricionário da Administração Pública, pautada na conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que houve, oportunidade de debate entre os Representantes pertencentes a Comissão de Estudos e que estes concordam que a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, é evento futuro e caso se efetive, incluído este profissional no Plano de Cargos, Carreira, Salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, será, no tempo oportuno da reformulação e/ou atualização, consultada a categoria por meio do sindicato.

Concluíram, os componentes, a partir dos estudos pelo parecer favorável a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino sem qualquer prejuízo à categoria dos profissionais do magistério que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

Também a Comissão alerta para a prerrogativa do profissional de Educação Física de exercer tal função, compreendendo que ao Pedagogo, quanto a carga horária curricular o curso de Pedagogia capacita-o com o objetivo levá-lo a entender a importância da educação física na escola e não cumprir a função de professor de educação física.

Orienta-se que caso venha a ser criado o cargo para dar cumprimento a Lei Municipal, o trabalho pedagógico desenvolvido por Pedagogo e Professor de educação física, deverá primar pela continuidade do desenvolvimento integral dos educandos e sempre em benefício do aluno.

Posto isto, esperamos, pois, contar com a atenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no sentido de atender o que estabelece a Lei nº 4.362, de 01 de setembro de 2006, art. 1º que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física serem ministradas nas escolas da rede municipal de ensino em Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física"; e o Parecer da Favorável da Comissão de Estudos, instituída e nomeada, conforme atribuições estabelecidas no Decreto nº 15.268 de 03 de março de 2020, para a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino.